



EDITAL

----- Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:-----

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 31 de março de 2025.	Aprovada por unanimidade.
2	Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025.	Aprovada por unanimidade.
3	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade.
4	Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Cultura, Arquivo, Biblioteca, Museus e Património Histórico. Aviso n.º 14379/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 12/07/2024. Reserva de recrutamento.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
5	Cedência de Técnico Superior à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
6	Alteração (pontual) do Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
7	Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente. Diretor de Departamento de Obras Municipais. Submissão à Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de recrutamento.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
8	Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Saúde). Aviso n.º 15901/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 31/07/2024. Reserva de recrutamento.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
9	Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Jardins e Espaços Verdes. Aviso n.º 15903/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 31/07/2024. Reserva de recrutamento.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
10	Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Aviso n.º 16847/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 04/09/2023. Reserva de recrutamento.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.

11	Toponímia aprovada em reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada em 31 de março de 2025.	Aprovada por unanimidade.
12	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga.	Aprovada por unanimidade.
13	Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas.	Aprovada por unanimidade.
14	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III. AFC – Associação Futsal de Campo.	Aprovada por unanimidade.
15	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-A e I-B. AmigosRadicais – Associação Clube de Ténis ESAF.	Aprovada por unanimidade.
16	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Casa do Povo de Alvito.	Aprovada por unanimidade.
17	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Futebol Clube de Negreiros.	Aprovada por unanimidade.
18	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Sporting Clube da Ucha.	Aprovada por unanimidade.
19	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (AAIPCA).	Aprovada por unanimidade.
20	Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e a CIM Cávado. Serviço Público de Transporte de Passageiros.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
21	Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade.	Aprovada por unanimidade.
22	Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude.	Aprovada por unanimidade.
23	Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
24	Protocolo de Cooperação – Adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano. Ratificação.	Aprovada por unanimidade.
25	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Cedência de apoio / colaboração institucional.	Aprovada por unanimidade.
26	Cedência de bancos de jardim, a título definitivo, ao Centro Social de Remelhe – D. António Barroso.	Aprovada por unanimidade.
27	ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
28	“DCP36/2024 – Conceção e Construção de Unidades de Saúde Familiares, nas freguesias da Lama e Lijó: Lote n.º 1 – Reformulação e Reabilitação da USF – Cávado Saúde, Lama; Lote n.º 2 – Ampliação e Requalificação da USF Lígios - Lijó»: Aprovação do Relatório Final.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
29	Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Processo 186/2024 LOEDI]. Inês Catarina Campos Ferreira.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
30	Aprovação do Relatório de Avaliação e Controlo (avaliação ambiental e estratégica da 1.ª revisão do PDM) 2015-2024.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
31	Relatório de Monitorização (2024) da Operação de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Um - processo GUA61.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.

32	Relatório de Monitorização (2024) da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos - processo GUA9.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
33	Reconhecimento das isenções relativas aos impostos e taxas municipais do Município de Barcelos. Vítor Hugo Simões da Silva.	Aprovada por unanimidade.
34	Benefícios Fiscais. Processo ARU9/2025 antiga ARU2120.	Aprovada por unanimidade.
35	"44/2024.DCP.OC82D – Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
36	Projeto de Execução Revisto relativo à "Ampliação e Requalificações da Unidade de Saúde de Barcelinhos – São Brás".	Aprovada por unanimidade.
37	Aprovação do projeto de execução da obra de "Requalificação da Avenida Combatentes da Grande Guerra".	Aprovada por unanimidade.
38	Conclusão do projeto de execução do "Centro de Apoio à Investigação e Promoção do Artesanato de Barcelos - "Reabilitação da Casa Rosa Ramalho"	Aprovada por unanimidade.
39	Projeto de execução da empreitada de "Renovação do Edifício da Biblioteca Municipal de Barcelos".	Aprovada por unanimidade.
40	Conclusão do Projeto de Execução da obra de: "Criação de Espaço Multissensorial na EB2, 3 de Vila Cova"	Aprovada por unanimidade.
41	Projeto de Execução da obra de: "Reabilitação da Igreja matriz de Barcelos".	Aprovada por unanimidade.
42	Horários da Rede TUBA no período Pascal – 2025.	Aprovada por unanimidade.
43	Doação de sucata ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
44	Aceitação de luminárias.	Aprovada por unanimidade.
45	Submissão a consulta pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
46	Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.	Aprovada por unanimidade.
47	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.	Aprovada por unanimidade.
48	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais	Aprovada por unanimidade.
49	"Construção de Parque Habitacional – 1º Direito – Núcleo de Campo". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção.	Aprovada por unanimidade.
50	"Construção de Parque Habitacional – 1º Direito – Núcleo de Macieira de Rates". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção	Aprovada por unanimidade.
51	"Construção de Parque Habitacional – 1º Direito – Núcleo de Barqueiros - Andorinhas". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção	Aprovada por unanimidade.
52	"Construção de Parque Habitacional – 1º Direito – Núcleo de Vila Cova". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção.	Aprovada por unanimidade.

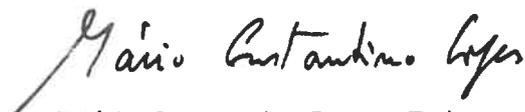
53	“Beneficiação da Rede Viária Municipal numa extensão de 90 Km - Concelho de Barcelos”.	Aprovada por unanimidade.
54	Projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030- 2024-6 Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).	Aprovada por unanimidade.
55	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por unanimidade.
56	Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por unanimidade
57	Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade
58	Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.	Aprovada por unanimidade.
59	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

----- Estiveram presentes na reunião todos os membros do órgão executivo, exceto os Srs. Vereadores Dr. Alexandre Maciel e Dr.ª Anabela Real.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 22 de abril de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

- ORDEM DO DIA:

PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 31 de março de 2025.

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária realizada em 31 de março de 2025.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 22212 | 2025)

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares.

À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:

Pré-escolar:

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 4 crianças.

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 alunos.

Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 5 alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional.

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

Novos Processos:

- Lurdes Maria Jardim Gonçalves - Registo n.º 10996/2025 EXT.

Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:

- Júlio Gomes Araújo - Registo n.º 12764/2025 EXT;

- Maria do Céu Araújo da Silva - Registo n.º 4089941/2024 EXT.

Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:

- Márcia de Jesus Martins Cardoso - Registo n.º 11562/2025 EXT;

- Mário Amorim da Silva - Registo n.º 13075/2025 EXT;

- Rafael Manoel da Silva - Registo n.º 12743/2025 EXT.

Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:

- Marília Fernanda Cardoso e Sousa Dias - Registo n.º 12146/2025 EXT.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 4. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Cultura, Arquivo, Biblioteca, Museus e Património Histórico. Aviso n.º 14379/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 12/07/2024. Reserva de recrutamento.

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 14379/2024/2, publicado no DRE, 2ª série, n.º 134, de 12/07/2024, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Área funcional de Arquivo / Ciências da Informação).

A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 22/01/2025, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 22, de 31/01/2025, sob o aviso n.º 2959/2025/2.

Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado no primeiro (1.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.

No percurso do registo n.º 6428/2025 INT datado de 13/03/2025, a Chefe de Divisão de Cultura, Arquivo, Biblioteca, Museus e Património Histórico, com parecer favorável do Diretor de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, prestou informação através da qual menciona a necessidade de reforço do quadro técnico do Arquivo Municipal, para o tratamento documental implementado e pelas mudanças a introduzir decorrentes da lei em vigor, pela especificidade de conhecimentos técnicos especializados, e pelo estado do atual quadro técnico do arquivo, que para além de reduzido encontra-se envelhecido, prevendo-se a aposentação de alguns elementos nos próximos anos, verificando-se a necessidade de contratação de mais um (1) Técnico Superior (Arquivo/Ciências da Informação), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta).

Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existe ainda na presente data, posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquivo/Ciências da Informação) na Divisão de Cultura, Arquivo, Biblioteca, Museus e Património Histórico.

Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 19354/2025 EXT.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A contratação do candidato aprovado e colocado na segunda (2.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 22 de janeiro de 2025, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Arquivo/Ciências da Informação), para exercer funções na Divisão de Cultura, Arquivo, Biblioteca, Museus e Património Histórico, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 5. Cedência de Técnico Superior à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos [Registo n.º 13218/2025].

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atualizada, define o regime jurídico de promoção e proteção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

A Comissão de Proteção de Criança e Jovens é uma entidade oficial não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência.

O apoio logístico, financeiro e administrativo necessário são assegurados pelo município, atento o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do citado diploma.

Foi celebrado para o efeito, um protocolo de cooperação entre o Município de Barcelos e o Instituto para o Desenvolvimento Social. Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, “O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”.

Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atualizada, e pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Exma. Câmara Municipal que delibere apreciar e votar:

- A cedência da Técnica Superior, Dr.ª Vânia Elisabete Santos Vilaça, à CPCJ de Barcelos.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 6. Alteração (pontual) do Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.

A gestão eficaz de recursos humanos, tem necessariamente de ser perspectivada na ótica da melhor prestação do serviço público possível, a qual, tem naturalmente subjacente, a capacidade de recursos humanos disponíveis.

Com efeito, e tendo em vista alcançar tal desiderato, o artigo 28.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sob a epígrafe “Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos”, consagra o seguinte:

«1 – O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 – O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.» (...)

Por seu lado, dispõe o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com redação atualizada, o seguinte:

«1 – Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 – Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, são aprovados, mantidos ou alterados:

- a) Nos municípios, pela assembleia municipal;*
- b) Nas freguesias, pela assembleia de freguesia.»*

A propósito da previsão, consagra o artigo 29.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sob a epígrafe “Mapas de Pessoal”, o seguinte:

«1 – Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver a sua execução.

2 – O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizado em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;*
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;*
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;*
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.*

(...)

4 – O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido na página eletrónica.»

Acontece, porém, que, após a aprovação dos instrumentos previsionais, surgiu a necessidade de uma alteração pontual ao Mapa de Pessoal cujas informações técnicas se anexam à presente proposta.

A alteração a propor está dotada dos respetivos cabimentos orçamentais, de acordo com os registos n.º 22078/2025 INT, 22080/2025 INT e 22082/2025 INT.

Neste quadro, por aplicação do regime jurídico consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, mais concretamente os artigos 28.º e 29.º, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:

- a) A alteração pontual do Mapa de Pessoal dos serviços municipais, de acordo com o previsto nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, e, de acordo com as respetivas informações com as fundamentações dessas necessidades.
- b) Submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a presente proposta, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 7. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente. Diretor de Departamento de Obras Municipais. Submissão à Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de recrutamento.

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, foi aprovada a Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos, tendo sido igualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária de 16/12/2022. Foi ainda aprovada uma alteração pontual do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Barcelos, tendo sido igualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária de 28/04/2023, e ainda, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 05/02/2024, aprovada uma segunda alteração pontual, igualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária de 23/02/2024.

O cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Obras Municipais, encontra-se atualmente ocupado por nomeação em regime de substituição, fruto do anterior dirigente, nomeado em comissão de serviço pelo período de 3 anos, ter solicitado a sua exoneração do cargo e conseqüente licença sem remuneração a partir de 01/04/2025 (através do registo n.º 16197/2025 INT), a qual foi autorizada por meu despacho, datado de 21/03/2025.

Para o exercício dos cargos dirigentes, deverão ser recrutados os titulares para tais cargos, que preencham os requisitos legais, detenham competência técnica e aptidão para o exercício das funções, os quais irão ser providos em comissão de serviço pelo período de três anos, de acordo com a Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua redação atualizada, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, na sua redação atualizada.

A designação do júri do procedimento concursal, é feita por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais, por força do disposto do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08.

Sendo o perfil pretendido a posse de uma Licenciatura; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de atuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Deve deter ainda formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar.

Para o recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, será exigido como requisito habilitacional, a titularidade de uma licenciatura, e pelo menos 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua redação atualizada.

Os métodos de seleção a aplicar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção pública.

Na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Experiência profissional (sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica); e Formação profissional (sendo ponderadas as ações de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes).

Por outro lado, a entrevista, terá por objetivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal a composição do júri de recrutamento e seleção do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Obras Municipais, a prover nesta Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, com a composição discriminada na tabela em anexo à informação que serve de suporte à presente proposta, que dela faz parte integrante.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 8. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Saúde). Aviso n.º 15901/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 31/07/2024. Reserva de recrutamento.

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 15901/2024/2, publicado no DRE, 2ª série, n.º 147, de 31/07/2024, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais - Saúde).

A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 09/01/2025, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 12, de 17/01/2025, sob o aviso n.º 1594/2025/2.

Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados do primeiro (1.º) ao décimo (10.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.

Esta proposta encontra fundamento no registo n.º 21347/2025 INT, datado de 04/04/2025 no qual o Senhor Chefe de Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Saúde), de acordo com a informação prestada pela Dra. Sónia Bogas Ferreira, responsável pela gestão dos Recursos Humanos dos Assistentes Operacionais alocados aos Cuidados de Saúde Primários, através da qual é referida a necessidade de recursos humanos para fazer face ao défice de trabalhadores por motivo de denúncias de contrato e faltas por doença prolongada, bem como aumento da atividade assistencial, referindo a necessidade de contratação de mais cinco (5) Assistentes Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais - Saúde) de modo a reforçar o serviço, sendo que, no decorrer do percurso do respetivo registo, foi apenas autorizada a admissão de mais dois (2) Assistentes Operacionais, por forma a substituir as ausências registadas por cessação de contrato (documento anexo, que faz parte da presente proposta).

Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Saúde).

Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 22177/2025 INT.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A contratação dos candidatos aprovados e colocados na décima primeira (11.ª) e na décima segunda (12.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 09 de janeiro de 2025, por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais - Saúde), para exercer funções no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Saúde), devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 9. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Jardins e Espaços Verdes. Aviso n.º 15903/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 31/07/2024. Reserva de recrutamento.

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 15903/2024/2, publicado no DRE, 2ª série, n.º 147, de 31/07/2024, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Jardineiro).

A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 24/01/2025, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 22, de 31/01/2025, sob o aviso n.º 2690/2025/2.

Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados do primeiro (1.º) ao décimo (10.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.

Esta proposta encontra fundamento no percurso do registo n.º 20874/2025 INT, datado de 03/04/2025, no qual o Senhor Chefe de Divisão de Jardins e Espaços Verdes, prestou informação através da qual refere a necessidade de reforçar os recursos humanos por motivo de integração de novas áreas de manutenção de espaços ajardinados e por forma a dar resposta a todas as solicitações de execução das funções de jardineiro, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais oito (8) Assistentes Operacionais (Jardineiro) de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta).

Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional na Divisão de Jardins e Espaços Verdes.

Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 22178/2025 INT.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A contratação dos candidatos aprovados e colocados entre a décima primeira (11.ª) e a décima oitava (18.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 24 de janeiro de 2025, por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), para exercer funções na Divisão de Jardins e Espaços Verdes, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 10. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Aviso n.º 16847/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 04/09/2023. Reserva de recrutamento.

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 16847/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 171, de 04/09/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais).

A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 03/07/2024, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 25/07/2024, sob o aviso n.º 15501/2024/2.

Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados do primeiro (1.º) ao sétimo (7.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. A candidata que se encontrava na quarta (5.ª) posição, não aceitou o posto de trabalho. Esta proposta encontra fundamento, com parecer favorável da Diretora de Departamento de Administração Geral, no registo n.º 22249/2025 EXT datado de 09/04/2025, no qual a Chefe de Divisão de Atendimento e Administração Geral, refere a necessidade urgente de reforço da Equipa de Limpeza da DAAG, uma vez que a equipa é composta apenas por duas trabalhadoras, ambas com mais de 60 anos de idade e portadoras de diversas patologias clínicas, o que limita a capacidade de resposta às inúmeras exigências diárias do serviço, verificando-se a necessidade de contratação de mais dois (2) Assistentes Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta).

Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional na Divisão de Atendimento e Administração Geral.

Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 22301/2025 INT.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A contratação dos candidatos aprovados e colocados na oitava (8.ª) e nona (9.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 3 de julho de 2024, por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), para exercer funções na Divisão de Atendimento e Administração Geral, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 11. Toponímia aprovada em reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada em 31 de março de 2025.

A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nos termos do seu art. 33.º, n.º 1, al. ss), que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, «estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia».

Em face do exposto e no uso da competência legalmente prevista na alínea ss), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

1- Freguesia de Aborim

A – *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*

- a) – Travessa de São Martinho, com início na Rua de São Martinho e fim na Rua do Cruzeiro, com trinta e cinco metros de comprimento.

2- Freguesia de Barqueiros

A – *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes*

- a) – Travessa das Cruzinhas, com início na Rua das Cruzinhas e sem saída, com oitenta metros de comprimento;
- b) – Beco das Cruzinhas, com início na Travessa das Cruzinhas, sem saída, com trinta metros;
- c) – Rua Alto da Pedra, com início na Rua de Quintas e fim no limite do concelho, com trezentos e dez metros de comprimento;
- d) – Rua da Bouça da Gandra, com início na Rua do Alto e fim na Estrada na Praia, com seiscentos e setenta metros;
- e) – Rua da Quinta, com início na Rua dos Carotes e final na Rua do Amparo, com cento e noventa metros;
- f) – Rua do Eirado, com início na Rua dos Carotes e sem saída, com noventa metros;
- g) – Rua do Godo Branco, com início na Estrada da Praia e fim no limite no concelho, com setecentos metros de comprimento;
- h) – Rua do Marco, com início na Estrada Nacional e fim no limite com a freguesia de Cristelo, com cento e quarenta metros;
- i) – Rua dos Barqueiros, com início na Rua de São João e sem saída, com cento e vinte metros;
- j) – Rua dos Solões, com início na Rua de Quintas e sem saída, com noventa metros;
- k) – Rua de São Joaquim, com início na Rua de São João e fim na Rua de Jouve, com seiscentos e vinte metros de comprimento;
- l) – Travessa da Igreja, com início na Rua da Igreja, com início na Rua do Calvário, com cento e dez metros;
- m) – Travessa do Eido Velho, com início na Rua do Eido Velho e fim na Rua da Lagoa Negra, com mil cento e cinquenta metros;
- n) – Travessa do Marco, com início na Estrada Nacional e sem saída, com cento e trinta metros;

- o) – Travessa do Mato Mole, com início na Travessa de Nossa Senhora do Amparo e sem saída, com cinquenta metros;
- p) – Travessa da Senhora da Abadia, na Rua da Senhora da Abadia e fim na Rua de Minas, com duzentos e cinquenta metros;
- q) – Travessa de Trás do Castanheiro, com início na Rua de Trás do Castanheiro e sem saída, com sessenta e cinco metros.

3- Freguesia de Fornelos

A – Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes

- a) – Travessa da Cerca, com início na Rua do Cardal, e sem saída, com sessenta e cinco metros.

4- Freguesia de Macieira de Rates

A – Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes

- a) – Travessa de Sá, com início na Rua da Gandarinha e sem saída, com vinte e oito metros de comprimento.

C – Alteração de toponímia de arruamentos existentes

- a) – O troço ocidental da Rua da Gandarinha, doravante designado por Rua dos Outeirais, com início na Rua de Francisco Sá Carneiro e fim em campos agrícolas, com quinhentos e seis metros de comprimento.

5- Freguesia de Pereira

A – Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes

- a) – Travessa das Escadinhas, com início na Rua das Escadinhas e fim na Rua da Imaculada Conceição, com quarenta metros.

6- Freguesia de Perelhal

A – Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes

- a) – Calçada do Rio, com início na Rua do Rio e sem saída, com cento e quinze metros.

7- Freguesia da Pousa

A – Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes

- a) – Rua da Indústria Número Quatro, com início na Rua da Indústria e sem saída, com duzentos e vinte metros de comprimento.

C – Alteração de toponímia de arruamentos existentes

- b) – A extinção da Praceta da Quinta do Pontido, limítrofe à Rua da Quinta do Pontido.

8- União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães

A – Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes

- a) – Travessa de Matias de Lima, em Viatodos, com início na Rua de Matias de Lima e sem saída, com cento e setenta metros de comprimento.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga. [Registo n.º9352/2025].

Tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem consagração constitucional, pretende o Município de Barcelos, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar a prática de futebol e futsal no concelho de Barcelos, enquanto prática que mobiliza, anualmente, milhares de pessoas, entre atletas, técnicos desportivos, adeptos, entre outros, bem como essencial na ocupação dos tempos livres dos jovens, proporcionando não só formação desportiva mas também a nível dos princípios e valores sociais, contribuindo para a valorização e promoção do desporto enquanto vetor estratégico de desenvolvimento local.

Tem sido prática apoiar as equipas do concelho de Barcelos inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, a qual tem por objeto definir os termos e condições da transferência do Município de Barcelos para a Associação de Futebol de Braga, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 13. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais) anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

1 - Afonso da Silva Coelho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078523/2024].

2 - André Samuel Boulila Araújo - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4075146/2024].

3 - Catarina Ribeiro Coelho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º2081/2025].

4 - Dinis Fernandes Monteiro - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079027/2024].

5 - Duarte Faria Pinto - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079437/2024].

6 - Gabriel Marques Arezes - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4077963/2024].

7 - Gonçalo Baptista Pereira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078289/2024].

8 - Gonçalo Ezequiel Alves Coroas - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078291/2024].

9 - Guilherme Castro Manso - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4073141/2024].

10 - João Martins São Bento - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação. [Registo n.º4077173/2024].

11 - João Vicente Vaz Vieira Maia - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Orientação. [Registo n.º6048/2025].

12 - Joel Ferreira Santos - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079094/2024].

- 13 - Lara Pires da Costa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Judo. [Registo n.º4071187/2024].
- 14 - Leonor de Abreu Pereira Rios de Castro - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Natação.[Registo n.º4079424/2024].
- 15 - Maria da Graça Caleiro da Costa - Medidas de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo, e II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais. [Registos n.º4077105/2024, n.º4058626/2024 e n.º4068351/2024].
- 16 - Maria Inês Lopes Coelho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078989/2024].
- 17 - Maria Luísa Meneses Baptista - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078859/2024].
- 18 - Maria Mendes Quintas - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ténis de Mesa. [Registo n.º4076540/2024].
- 19 - Miguel Faria da Cunha Matos Leite - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4080632/2024].
- 20 - Miguel Garrido Sepúlveda - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4079031/2024].
- 21 - Rita Costa Vale - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ténis de Mesa. [Registo n.º4077521/2024].
- 22 - Susana Esteves Costa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ténis de Mesa. [Registo n.º4080083/2024].
- 23 - Tomás Briote Barbosa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol. [Registo n.º4078790/2024].
- 24 - Tomás da Fonseca Ferreira Silva - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [Registo n.º4078299/2024].

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 14. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e III. AFC – Associação Futsal de Campo. [Registo: n.º4079310/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AFC – Associação Futsal de Campo, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futsal e no apoio à aquisição de uma viatura.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 15. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-A e I-B. AmigosRadicais - Associação Clube de Ténis ESAF. [Registo: n.º3083/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular) e I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AmigosRadicais - Associação Clube de Ténis ESAF, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e logística, consubstanciados em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Casa do Povo de Alvito. [Registo n.º4077960/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Futebol Clube de Negreiros. [Registo: n.º6800/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube de Negreiros, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à colocação de poste de iluminação e respetiva iluminação no Campo de Futebol de Negreiros.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Sporting Clube da Ucha. [Registos: n.º4079812/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Sporting Clube da Ucha, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 19. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (AAIPCA).

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política do Município de Barcelos, o apoio a associações e instituições locais, para o desenvolvimento de parcerias e projetos, através da celebração de acordos em áreas específicas, descentralizando e diversificando as iniciativas.

A AAIPCA é uma estrutura representativa e comunitária dos estudantes do IPCA, sem fins lucrativos, que tem por objetivos, entre outros, *“Promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a participação destes nas atividades associativas, bem como a ligação da escola à realidade económica, social e política”*; *“Contribuir, através de prestações de serviço, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes”*; *“Cooperar com outras organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os da AAIPCA”*, conforme dispõe os Estatutos da AAIPCA. A AAIPCA promove inúmeras atividades, entre as quais se realça a semana académica *“Queima do Galo”*.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e do desporto, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (AAIPCA).

Barcelos, 9 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 20. Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e a CIM Cávado. Serviço Público de Transporte de Passageiros [Registo n.º 17227/2025].

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

De acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP, *“os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais”*.

Reza o artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP que *“os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º”*.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP, *“as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica”*;

Dispõe o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”*.

Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que *“a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”*;

Por contratos interadministrativos celebrados em 12/07/2016, os municípios de Amares, Esposende, Vila Verde e Terras de Bouro, delegaram na CIM do Cávado as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais.

A CIM do Cávado, no exercício das competências próprias relativas ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e das competências que lhe foram delegadas pelos municípios referidos em G), por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 4/11/2020, tomou a decisão de contratar para o lançamento do concurso público internacional da exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na região da CIM do Cávado, abrangendo dois lotes.

No seguimento do concurso referido no considerando H), a CIM do Cávado, em 9/05/2022, celebrou dois contratos de concessão, com a Mov Cávado, Transportes e Mobilidade I, Lda., para o lote 1, e com a Transdev & Avic Cávado, Lda., para o lote 2, pelos quais foram atribuídas a concessão da exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na região da CIM do Cávado.

Os dois contratos de concessão referidos no considerando I) cessam em 31/12/2027.

O Município de Barcelos, no exercício das competências próprias relativas ao serviço público de transporte de passageiros municipal, por deliberação da Câmara Municipal, de [...], tomou a decisão de contratar para o lançamento do concurso público internacional para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Barcelos.

No seguimento do concurso referido no considerando K), o Município de Barcelos, em 16/07/2021, celebrou, com a Minho Bus – Transporte do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., um contrato de aquisição de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Barcelos.

O contrato referido no considerando L) cessa em 31/12/2025, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, por acordo das partes;

A CIM do Cávado e o Município de Barcelos, no cumprimento das suas atribuições e na qualidade de autoridades de transportes, estão empenhadas em melhorar e otimizar o serviço público de transporte de passageiros disponibilizado à população dos respetivos territórios e nas melhores condições financeiras possíveis, tanto para os utentes, como para o próprio erário público.

A melhoria e otimização do serviço público de transporte de passageiros, designadamente, com ganhos de eficiência e de eficácia, é alcançada, entendem as Partes, (CIM Cávado e Município de Barcelos) por via da integração, no(s) novo(s) contrato(s) a celebrar, das duas redes atualmente existentes numa única rede, aproveitando, dessa forma e designadamente, os ganhos de escala daí decorrentes, ao nível, designadamente, da promoção da intermodalidade, otimização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros, uniformização/harmonização de procedimentos.

Essa melhoria e otimização do serviço público de transporte de passageiros é, também, alcançada pela capacitação da CIM Cávado enquanto autoridade de transportes, simultaneamente responsável pelo planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito intermunicipal e municipal, favorecendo, assim, a acessibilidade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico do território da CIM Cávado e do Município de Barcelos.

Que se aproxima o termo dos contratos de serviço público de transporte de passageiros.

Os procedimentos de contratação do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário são complexos e morosos, torna-se necessário dar início à preparação dos procedimentos, a desencadear pela CIM Cávado, que estarão na base da prestação do serviço público de transporte imediatamente após a cessação dos contratos que estão atualmente em vigor, considerando a realidade e propósito descrito em O).

Para que isso seja possível, torna-se necessário que o Município de Barcelos delegue, na CIM Cávado, as suas competências relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros.

O contrato referido em L) vigora até 31/12/2025, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, por acordo das partes; a delegação de competências (do Município de Barcelos na CIM Cávado) será gradual, ocorrendo em duas fases: numa primeira fase, o Município de Barcelos delega as competências necessárias à abertura, tramitação e decisão dos procedimentos referidos em R), incluindo, naturalmente, as competências relativas ao planeamento, assim como a celebração do respetivo contrato de serviço público de transporte de passageiros (no seguimento dos referidos procedimentos), mantendo o Município de Barcelos, na sua esfera e até à celebração do referido contrato de serviço público [no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R)], as competências que lhe estão subjacentes ao contrato referido em L)], designadamente, as relativas à exploração do serviço público de transporte de passageiros; numa segunda fase, com a celebração do contrato de serviço público no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R), são delegadas as restantes competências previstas no presente contrato, relativas ao serviço público de transporte de passageiros.

Como referido, *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”* (artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP).

Igualmente como referido, *“a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”* (artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP).

Nos termos do artigo 122.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“os contraentes públicos devem promover os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º”*, ou seja, à demonstração de que a delegação de competências cumpre os *“seguintes requisitos: a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão*

dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública”.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), não implica um aumento despesa pública global.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o aumento da eficiência da gestão dos recursos das Partes.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o aumento de eficácia do exercício das competências pelas Partes.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica a articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas.

As Partes (CIM Cávado e Município) consideram que, através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 21. Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade [19025/2025].

Entre o Município de Barcelos, a Comunidade Intermunicipal do Cávado, a Mov Cávado Transportes e Mobilidade I, Lda., a Transdev e Avic Cávado, Lda., e o Minho BUS – Transporte do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., foi outorgado em 19/12/2023, um Acordo (cfr. documento A, em anexo), através do qual adotaram títulos intermodais válidos nos seus operadores de serviço público de transporte de passageiros.

A CIM Cávado e o Município de Barcelos, através do Acordo referido em EE) definiram as regras de utilização dos referidos títulos, os critérios de repartição das receitas geradas pela utilização dos referidos títulos e, ainda, quanto à fixação e atualização tarifária dos mesmos.

O Acordo outorgado em 19/12/2023, produziu *“efeitos a partir de 01.01.2024 e termina em 31.12.2027, sem prejuízo de poder ser prorrogado, a todo o tempo, pelas Partes”* – cfr. Cláusula 14.º do Acordo.

A data de termino do Acordo não se encontra correta, uma vez que as partes pretendiam fazer alinhar a data de termino do Acordo, com a data de cessação de vigência do contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, celebrado em 16/07/2021, entre o Município de Barcelos e a Minho BUS, cujo término ocorrerá a 31.12.2025. sem prejuízo, da sua prorrogação pelo prazo de mais um ano.

Do exposto, impõe-se a alteração da data de cessação do citado Acordo, pelo que se propõe a seguinte redação: (...) *Produz efeitos a partir de 01.01.2024 e termina em 31.12.2025, sem prejuízo de poder ser prorrogado, a todo o tempo, pelas Partes”* (cfr. Cláusula 14.º do Acordo).

Foi dado conhecimento prévio da minuta de Adenda ao Acordo à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), para efeitos de exercício dos seus poderes de regulação e de supervisão. Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 22. Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Dignidade. [Registo n.º 6168/2025].

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A Associação Dignidade, IPSS sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, que tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doenças incapacitantes, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas.

Pretende o Município de Barcelos dar continuidade à parceria para o desenvolvimento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, pelo que se torna necessário formalizar e materializar a parceria, através da redação de um protocolo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças".

Dispõe ainda a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria (...) com instituições particulares de solidariedade social (...)".

Compete aos Municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete aos agentes sociais, educativos, empresariais e culturais criar sinergias com vista a promover oportunidades para todos, independentemente da sua condição social, económica, geográfica ou cultural.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Dignidade, anexo à presente proposta, que estabelece os termos e as condições do desenvolvimento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 23. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 21997/2025].

A Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos solicitou ao Município de Barcelos uma participação financeira para a execução de limpeza do areal de Barcelinhos, com envolvimento e nivelamento da área superficial de modo a preparar o areal para os Jogos do Rio 2025.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma participação financeira no valor de no valor de 12.190,00 € (doze mil, cento e noventa euros) à Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 24. Protocolo de Cooperação – Adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano. Ratificação. (Registo n.º 21985/2025)

A Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, criada em 2008, é uma rede urbana estratégica composta pelos Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, com o objetivo de promover a competitividade, a inovação e a internacionalização da região noroeste de Portugal.

A Adesão do Município de Viana do Castelo vem fortalecer esta rede, trazendo no-vo recursos, competências e oportunidades. Nesse sentido, o Município de Barcelos procedeu à outorga do Protocolo de Cooperação em anexo.

Constituem obrigações dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses pró-prios das respetivas populações, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As Câmaras Municipais têm competências materiais, designadamente, quanto à pro-moção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relaciona-dos com a atividades económica de interesse municipal, bem como à participação em projetos e ações de cooperação descentralizada, em conformidade com o disposto nas alíneas ff) e aaa) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratifica-ção na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

- A outorga do Protocolo de Cooperação de Adesão do Município de Viana do Caste-lo à Associação de Fins Específicos Quadrilátero Urbano.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 25. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Cedência de apoio /colaboração institucional. [Registo n.º 18909/2025].

A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. encontra-se a diligenciar pela execução do estudo geológico/geotérmico do terreno onde irá nascer o Novo Hospital de Barcelos, através de uma empresa externa contratada, no entanto, para a realização dos trabalhos necessitam da disponibilidade de aproximadamente 3 a 4 m³ de água no local.

Nesse sentido, solicitaram o apoio do Município de Barcelos através da cedência de cisternas de água.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Cedência do apoio mencionado na presente proposta, à Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E..

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 26. Cedência de bancos de jardim, a título definitivo, ao Centro Social de Remelhe – D. António Barroso. [Registo n.º 20865/2025].

O Centro Social de Remelhe solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, bancos de jardim de modo a que os utentes possam disfrutar dos espaços exteriores com conforto. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

- A cedência, a título definitivo, ao Centro Social de Remelhe – D. António Barroso, de dois bancos de jardim usados.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 27. ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 5426/2025].

A ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos, levou a cabo um seminário sobre o "Potencial Económico da Língua Portuguesa" que contou com a presença de oradores especializados e altas figuras da economia.

Para tal, solicitou ao Município de Barcelos um apoio financeiro.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)".

Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

A Sra. Vereadora Prof. Doutora Isabel Oliveira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 28. «DCP36/2024 – Conceção e Construção de Unidades de Saúde Familiares, nas freguesias da Lama e Lijó: Lote n.º 1 – Reformulação e Reabilitação da USF – Cávado Saúde, Lama; Lote n.º 2 – Ampliação e Requalificação da USF Lígios - Lijó»: Aprovação do Relatório Final. [Registos N.º 4048925/2024 e N.º 4062069/2024].

Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 11/11/2024, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a Conceção e Construção de Unidades de Saúde Familiares, nas freguesias da Lama e Lijó: Lote n.º 1 – Reformulação e Reabilitação da USF – Cávado Saúde, Lama; Lote n.º 2 – Ampliação e Requalificação da USF Lígios - Lijó.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 20/02/2025. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 17/03/2025, com a apresentação de uma pronúncia pelo concorrente n.º 4 - Construções F. M. Magalhães, Lda.

Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.

De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».

Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente reprimada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

1. Aprovação do Relatório Final;
2. Comunicação da decisão de não adjudicação aos concorrentes;
3. Revogação da decisão de contratar do procedimento;
4. Comunicação da não celebração do contrato no JOUE e no portal basegov.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 29. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Processo 186/2024 LOEDI]. Inês Catarina Campos Ferreira.

De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30º (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio para o qual foi apresentada proposta de edificação para habitação unifamiliar, muros de vedação, acessos e arranjos exteriores, ao abrigo do processo 186/2024 LOEDI, localizado na freguesia de Pereira, encontra-se parcialmente condicionado pela representação de uma via prevista a sul da pretensão, a qual se encontra classificada como Rede de Acesso Local, conforme se observa na planta de ordenamento.

Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.

No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.

De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção **non aedificandi**.

As construções propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário e deixará de ser considerada e registada.

No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão, foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que não está prevista qualquer via para a área em questão, uma vez que a sua função de articulação não se reveste de relevo para a proposta em elaboração. Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica deste Município, propõe-se que o órgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a implementação da atividade residencial naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM.

Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa.

Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Pereira, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário 186/2024 LOEDI, ordenando à Divisão de Planeamento Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 30. Aprovação do Relatório de Avaliação e Controlo (avaliação ambiental e estratégica da 1.ª revisão do PDM) 2015-2024. (Registo n.º 11468523/2023).

De acordo com o disposto no artigo 187.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante apenas RJIGT, aos planos sujeitos a avaliação ambiental, como é o caso do Plano Diretor Municipal (PDM), deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental.

Tal acompanhamento é fundamental por permitir uma reação atempada no ajuste do caminho estratégico traçado, quando necessário.

Ora, cumprindo esse desiderato, isto é, de realizar a avaliação e controlo da Avaliação Ambiental Estratégica da 1.ª revisão do PDM de Barcelos em vigor, foi a tarefa de elaboração do documento avaliativo adjudicada à sociedade comercial GEOATRIBUTO - C.I.P.O.T., Lda., que veio a apresentar o designado “Relatório de Avaliação e Controlo 2015-2024” a 14 de março do presente ano.

Tal relatório gizou uma observação empírica das diretrizes definidas na Declaração Ambiental, assim como detetar mudanças de contexto que influenciam a estratégica definida e, ainda, a necessidade de estabelecer indicadores mais objetivos de monitorização numa próxima avaliação ambiental estratégica.

Destarte, cumprindo o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que se materializa na remessa do referido relatório à Agência Portuguesa do Ambiente, e na publicação do mesmo no site institucional do Município, deve a Exma. Câmara Municipal de Barcelos tomar conhecimento do seu conteúdo e, concomitantemente, aprová-lo.

Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, tome conhecimento e delibere:

- Aprovar o documento designado Relatório de Avaliação e Controlo 2015-2024.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 31. Relatório de Monitorização (2024) da Operação de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Um - processo GUA61 (Registo n.º 20372/2025).

A Operação de Reabilitação Urbana sistemática da Área de Reabilitação Barcelos Nascente Um enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 7 de julho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do legalmente previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Em consequência de tais atos e no estrito cumprimento das demais formalidades a eles intrinsecamente subordinados, por imposição do vertido no n.º1 do artigo 20.ºA do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, para efeito de acompanhamento e avaliação da referida operação de reabilitação urbana, submete-se a apreciação o Relatório de Monitorização de execução da mesma.

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e do artigo 25.º, ambos do anexo 1 da lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º1 do artigo 20.ºA, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o “Relatório de Monitorização (2024) da Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Um”.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 32. Relatório de Monitorização (2024) da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos - processo GUA9 (Registo n.º 20372/2025).

A Operação de Reabilitação Urbana sistemática da Área de Reabilitação do Centro Histórico de Barcelos enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do legalmente previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Em consequência de tais atos e no estrito cumprimento das demais formalidades a eles intrinsecamente subordinados, por imposição do vertido no n.º1 do artigo 20.ºA do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, para efeito de acompanhamento e avaliação da referida operação de reabilitação urbana, submete-se a apreciação o Relatório de Monitorização de execução da mesma.

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e do artigo 25.º, ambos do anexo 1 da lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º1 do artigo 20.ºA, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o “Relatório de Monitorização (2024) da Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos”.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 33. Reconhecimento das isenções relativas aos impostos e taxas municipais do Município de Barcelos. Vítor Hugo Simões da Silva [Registo n.º 4051735/2024].

O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas.

Este Regulamento estabelece as condições e os critérios de reconhecimento das isenções relativas aos impostos e taxas municipais do Município de Barcelos, designadamente, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama, bem como as taxas municipais.

O reconhecimento do direito às isenções previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI.

À luz do citado Regulamento, foi apresentado um pedido por Vítor Hugo Simões da Silva, o qual foi objeto de apreciação no que concerne à verificação das condições ao abrigo dos critérios estabelecidos para o efeito.

Mais foram apurados os valores, que constam de informação elaborada para o efeito.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos preceitos do citado Regulamento Municipal, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- O Reconhecimento das isenções nos termos do solicitado por Vítor Hugo Simões da Silva.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 34. Benefícios Fiscais. Processo ARU9/2025 antiga ARU2120 (Registo 15675/2025).

O requerente JOÃO PAULO AZEVEDO DE SOUSA GRILO, na qualidade de proprietário, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, ao abrigo DL. n.º266-B/2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Prédio (frações B, C e D) encontra-se situado na Rua D. António Barroso, n.º 20, na União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), 4750-258, Concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º3283P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1195.

Nesta medida, deverá o Relatório Técnico (reconhecimento da intervenção de reabilitação), anexo à presente proposta, ser submetido à aprovação do órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças).

Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Aprovar a presente proposta nos termos do previsto do n.º4, do art.º 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 35. «44/2024.DCP.OC82D - Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4082849/2024 INT].

Mediante aprovação pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara em 26/12/2024 e ratificado em Reunião de Câmara de 13/01/2025, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a finalização dos trabalhos no Mercado Municipal de Barcelos.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 24/02/2025. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 27/03/2025.

Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.

De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é *«enviado ao órgão competente para a decisão de contratar»*, cabendo a este *«decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação»*

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Aprovação do Relatório Final do Júri do Procedimento.
- Adjudicação da empreitada «44/2024.DCP.OC82D - Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal» à entidade Avanis, Lda., pelo valor de 647 000,02€ (seiscentos e quarenta e sete mil euros e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

- Aprovação da minuta do contrato.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof^a Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 36. Projeto de Execução Revisto relativo à “Ampliação e Requalificações da Unidade de Saúde de Barcelinhos – São Brás”. (Registo n.º 19437/2025).

No âmbito da descentralização de competências na área da Saúde, foi cedido pela Administração Regional de Saúde do Norte, o projeto de execução da Unidade de Saúde de Barcelinhos - São Brás - Remodelações e Ampliação, para efeitos de candidatura ao (PRR) Aviso n.º 13/C01-i01/2023.

Para o efeito, foi efetuada a revisão do Projeto de Execução.

O valor base de obra é no montante de 1.749.344,55 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 12 meses.

Conforme informação técnica, Refª 08-25-DP-JAA, o projeto de execução encontra-se concluído e reúne condições para ser aprovado.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1- A aceitação do projeto de Execução cedido pela "ARS Norte".
2. A aprovação do projeto de execução.
3. A autorização para abertura de um procedimento para execução da obra de “Ampliação e Requalificações da Unidade de Saúde de Barcelinhos – São Brás”.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 37. Aprovação do projeto de execução da obra de “Requalificação da Avenida Combatentes da Grande Guerra”. (Registo n.º 19576/2025).

A Lei 107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

O n.º 1, do artigo 2º, do mesmo diploma dispõe que “integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.”

As alíneas t) e y), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuem competências no âmbito do património cultural, à Câmara Municipal.

Encontrando-se identificado pelo Município de Barcelos, no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), o projeto de "Requalificação da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra", procedeu-se à elaboração do projeto de execução.

Conforme informação técnica, Refª 26-25-DP-PC, o projeto de execução encontra-se concluído e reúne condições para ser aprovado.

O valor base de obra é de 4.123.687,66 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 12 meses, não havendo lugar à revisão do projeto de execução, caso se considere fundamento suficiente, "a obrigação de execução 30% da empreitada até 30/09/2025", nos termos do exigido pela Autoridade de Gestão Norte 2030, enquadrável no Decreto-Lei 108/2024 de 18/12.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1- A aprovação do projeto de execução;
- 2- A abertura de um procedimento para execução da obra de “Requalificação da Avenida Combatentes da Grande Guerra”.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 38 . Conclusão do projeto de execução do “Centro de Apoio à Investigação e Promoção do Artesanato de Barcelos - “Reabilitação da Casa Rosa Ramalho”. (Registo n.º 4090141/2024).

Encontrando-se identificado pelo Município de Barcelos, no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), o projeto do "Centro de Apoio à Investigação, Monitorização e Promoção do Artesanato de Barcelos - Realização da Casa Rosa Ramalho", na Freguesia de Galegos S. Martinho, procedeu-se à elaboração do projeto de execução.

Conforme informação técnica, Refª 02-01-DP, o projeto de execução encontra-se concluído e reúne as necessárias condições para ser aprovado.

O valor base de obra é de 744.157,10 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 12 meses, não havendo lugar à revisão do projeto de execução, caso se considere fundamento suficiente, "a obrigação de execução 30% da empreitada até 30/09/2025", nos termos do exigido pela Autoridade de Gestão Norte 2030, enquadrável no Decreto-Lei 108/2024 de 18/12.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1- A aprovação do projeto de execução;
- 2- A abertura de um procedimento para execução da obra “Centro de Apoio à Investigação e Promoção do Artesanato de Barcelos - “Reabilitação da Casa Rosa Ramalho”.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 39. Projeto de execução da empreitada de “Renovação do Edifício da Biblioteca Municipal de Barcelos”. (Registo n.º 19518/2025).

Encontrando-se identificado pelo Município de Barcelos, no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), o projeto "Renovação do Edifício da Biblioteca Municipal de Barcelos", procedeu-se à elaboração do projeto de execução.

Conforme informação técnica Refª. LM, datada de 28.03.2025, o projeto de execução encontra-se concluído e reúne as condições para ser aprovado.

O valor base de obra é de 2.538.745,24 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 18 meses, não havendo lugar à revisão do projeto de execução, caso se considere fundamento suficiente, "a obrigação de execução 30% da empreitada até 30/09/2025", nos termos do exigido pela Autoridade de Gestão Norte 2030, enquadrável no Decreto-Lei 108/2024 de 18/12.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1- A aprovação do projeto de execução;
- 2- A abertura de um procedimento para execução da obra de “Renovação do Edifício da Biblioteca Municipal de Barcelos”.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PRIOPOSTA N.º 40. Conclusão do Projeto de Execução da obra de: “Criação de Espaço Multissensorial na EB2, 3 de Vila Cova” (Registo n.º 4089886/2024).

Encontrando-se identificado pelo Município de Barcelos, no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), "Intervenções Urbanas", o projeto "Criação do Espaço Multissensorial na EB2,3 de Vila Cova", procedeu-se à elaboração do projeto de execução.

Segundo informação técnica, Refª 20-2025-DP-HT, o projeto encontra-se concluído e em condições de merecer aprovação. O edifício Multissensorial encontra-se isolado dentro do recinto escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Cova.

Do projeto de execução resulta um valor base no montante de 1.205.060,07 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 12 meses, não havendo lugar à revisão do projeto de execução, caso se considere fundamento suficiente, "a obrigação de execução 30% da empreitada até 30/09/2025", nos termos do exigido pela Autoridade de Gestão Norte 2030, enquadrável no Decreto-Lei 108/2024 de 18/12.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1- A aprovação do projeto de execução;
- 2- A abertura de um procedimento para execução da obra de “Criação de Espaço Multissensorial na EB2, 3 e Secundária de Vila Cova”.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 41. Projeto de Execução da obra de: "Reabilitação da Igreja matriz de Barcelos". (Registo n.º 19603/2025).

A Igreja Matriz de Barcelos localiza-se no centro histórico da cidade, sendo um edifício com cariz de transição do românico para o gótico e um dos expoentes máximos da arquitetura românica no norte do país, alvo de grandes transformações ao longo dos séculos XV a XVIII.

A sua construção iniciou-se na segunda metade do século XIV, ordenada por D. Pedro, o 3.º Conde de Barcelos, cujas armas estão gravadas nas arquivoltas do portal principal. Está classificada como Monumento Nacional desde 1927.

É inquestionavelmente um dos locais mais procurados da cidade de Barcelos e a sua centralidade turística decorre também da dinâmica cultural que o espaço encerra em si, como âncora de promoção de dinâmicas culturais ao mais alto nível, potenciando-o, em adenda, ao seu valor patrimonial como um espaço cultural de referência da cidade de Barcelos e da região.

Ocupando a Igreja Matriz de Barcelos um lugar único no coração dos barcelenses e no coração da cidade, importa a sua conservação cuidada e manter uma acessibilidade permanente a todos, sobretudo a quem visita Barcelos

Pretendendo o Município de Barcelos, submeter uma candidatura ao Aviso "Norte 2030-2024-31, com designação "Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte)", com a entrega do projeto de execução da "Reabilitação e Beneficiação da Igreja Matriz de Barcelos".

Nos termos da informação técnica, Refª 23-2025-DP-HT, o projeto de execução encontra-se concluído, aguardando a emissão do parecer do "Património Cultural".

O valor base de obra é de 1.180.237,52 €, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 12 meses, não havendo lugar à revisão do projeto de execução, caso se considere fundamento suficiente, "a obrigação de execução 30% da empreitada até 30/09/2025", nos termos do exigido pela Autoridade de Gestão Norte 2030, enquadrável no Decreto-Lei 108/2024 de 18/12.

Atendendo a que o Aviso "Norte 2030-2024-31, com designação "Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte)", tem como data limite de candidatura o dia 31/03/2025, torna-se necessário a aprovação do projeto de execução, não obstante o mesmo ficar condicionado à obtenção de parecer favorável, para efeitos de candidatura.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- O projeto de execução condicionado à obtenção de parecer favorável do "Património Cultural", para efeitos de candidatura.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Proposta N.º 42. Horários da Rede TUBA no período Pascal – 2025. (Registo n.º 8256/2025).

No âmbito da lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o Município de Barcelos assumiu-se como autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.

Dada a proximidade da época Pascal, e considerando que a tradição no concelho de Barcelos de índole religioso e social, em muitas casas, só se realiza à segunda-feira e que, por outro lado, muito do comércio da cidade se encontra fechado por substituição da sexta-feira santa, proponho que a Exma. Câmara delibere, à semelhança dos anos anteriores, aprovar o seguinte:

- 1- No dia 18 de abril de 2025 (Sexta-Feira Santa), a oferta de serviços de transporte TUBA, em vigor, será a correspondente à de dias úteis;
- 2- No dia 20 de abril de 2025 (Domingo de Páscoa), não haverá serviços de transporte TUBA;
- 3- No dia 21 de abril de 2025 (Segunda-Feira), a oferta de serviços de transporte TUBA, em vigor, será a correspondente aos horários de dia de feriado.

Em caso de aprovação da Exma. Câmara, serão tomados os procedimentos para divulgação da informação nos sites institucionais.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 43. Doação de sucata ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos. [Registo n.º 19158/2025].

O Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a doação de material informático existente no arquivo da Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa destinado a abate, e que poderá ser valorizado sob a forma de apoio.

O pedido tem como objetivo “ajudar a custear a Atividade de Descida do Rio Neiva e Limpeza das respetivas margens, a realizar durante o mês de junho de 2025, sendo que a valorização do material permitirá custear os protocolos a estabelecer com entidades desportivas, o pagamento de transportes, seguros e de despesas com alimentação para os participantes na referida atividade”.

Nos termos da informação prestada pela DSIMA confirma-se a existência de sucata de material informático destinado a abate.

Atendendo a que não foi estimado o valor da sucata, o GDCTCMB apresentará, posteriormente, comprovativo da receita obtida com a venda da mesma.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

A alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do referido diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...*”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A doação da sucata mencionada ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 44. Aceitação de luminárias (Registo n.º 21698/2025)

O Agrupamento de Escolas de Barcelos procedeu à substituição das luminárias do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Barcelos, tendo manifestado a intenção de ceder, a título definitivo e gracioso, o material substituído à Câmara Municipal, que as poderá reutilizar nos pavilhões municipais.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

- A aceitação das luminárias cedidas pelo Agrupamento de Escolas de Barcelos, para reutilização.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 45. Submissão a consulta pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos.

Considerando que:

- O Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos representa um instrumento de regulação no que toca às matérias inerentes à definição das regras de funcionamento das feiras do Município; das condições para o exercício da venda ambulante; da identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes, bem como da listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.

- O Edital de 8 de janeiro de 2025 instituiu a abertura do período de recolha de contributos respeitante à alteração do artigo 28.º do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, tendo ficado estipulado que as eventuais observações ou sugestões seriam formuladas por escrito dirigidas ao Presidente da Câmara mediante documento instruído nos termos do artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

- O período de recolha de contributos ficou concluído, sem que tivesse sido registado qualquer contributo, observação e/ou sugestão neste âmbito;

- Em face do exposto, e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º e do artigo 101.º ambos do CPA, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, delibere apreciar e votar:

-A submissão a consulta pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, junto em anexo, ao abrigo da alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dirigida à recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação de Edital na página e boletim eletrónico do Município de Barcelos e locais de estilo.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 46. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos (Registo N.º 8725/2025).

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa.

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental.

De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:
 - i) Complemento Solidário para Idosos;
 - ii) Rendimento Social de Inserção;
 - iii) Abono de Família;
 - iv) Pensão Social de Invalidez;
 - v) Pensão Social de Velhice.
- b) os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular propomos que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Social de Resíduos Urbanos para os seguintes Consumidores Domésticos:

- Maria do Carmo Gonçalves Soares Duarte – Registo N.º 9087/2025 EXT
- Maria Madalena Esteves da Costa – Registo N.º 16493/2025 EXT
- Maria de Lurdes Vale dos Santos Costa – Registo N.º 21096/2025 EXT

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 47. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos. (Registo N.º 8724/2025).

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB – Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do município, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que auferir do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos:

Famílias Carenciadas

- Francisco Dantas Mano – Registo N.º 18760/2025 EXT
- Maria Madalena Esteves da Costa – Registo N.º 16491/2025 EXT
- Américo Pereira do Vale – Registo N.º 18575/2025 EXT

Famílias Numerosas

- Célia Patrícia Silva Gomes - Registo N.º 2344/2025 EXT
- Hélder Filipe Araújo Cardoso – Registo N.º 18334/2025 EXT

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

PROPOSTA N.º 48. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais (Registo n.º 8825/2025).

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais.

Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.

O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que auferir do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais:

- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 15124/2025 - Cliente ABD 54253
- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 15126/2025 – Cliente ABD 30065
- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 15127/2025 – Cliente ABD 56242
- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 17934/2025 – Cliente ABD 32805
- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 18148/2025 Cliente ABD 56243
- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 18154/2025 Cliente ABD 34945
- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 18162/2025 Cliente ABD 34944
- GASC – Grupo de Ação Social Cristã – Registo Nº 18164/2025 Cliente ABD 56736

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos.

**PROPOSTA N.º 49. "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Campo".
Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção /
Construção (Registo n.º 1973424/2024).**

- No seguimento da aprovação do estudo prévio "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Campo, para candidatura à Estratégia Local da Habitação em Barcelos, e após entrega do relatório geotécnico/geológico, para suporte do Modelo de Conceção/Construção, encontram-se reunidas as condições para abertura de procedimento público.
- O valor base proposto para o procedimento, é de 5.638.188,10 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando no valor de 5.373.188,10 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (correspondendo às obras de urbanização de 20 lotes e construção de 40 fogos, e de 265.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a conceção (considerando cerca de 5% para elaboração do projeto de execução), tendo como prazo de execução 13 meses.
- O valor da candidatura para financiamento é de 4.477.656,75 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elegível na candidatura ao "Aviso N.º 01/CO2- i01/2021 - Estratégia Local de Habitação de Barcelos - Núcleo de Campo", tornando-se necessário um reforço orçamental Municipal de 1.160.531,35 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, contudo, ainda não se encontra aprovada a candidatura.

O apoio para as obras de urbanização de 20 lotes e construção de 40 fogos é distribuído pelas seguintes tipologias:

- 5 T1
- 19 T2
- 15 T3 e
- 1 T4

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os elementos instrutórios para modelo de Conceção / Construção
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 50. "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Macieira de Rates". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Concessão / Construção (Registo n.º 4414/2025).

No seguimento da aprovação do estudo prévio "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Macieira de Rates ", para candidatura à Estratégia Local da Habitação em Barcelos, e após entrega do relatório geotécnico/geológico, para suporte do Modelo de Concessão/Construção, encontram-se reunidas as condições para abertura de procedimento público.

- O valor base proposto para o procedimento, é de 1.929.144,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando no valor de 1.830.144,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (correspondendo à construção dos arranjos exteriores e da construção de 14 fogos e de 92.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a concessão (considerando cerca de 5% para elaboração do projeto de execução), tendo como prazo de execução 13 meses.

- O valor da candidatura para financiamento é de 1.607.620,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elegível na candidatura ao "Aviso N.º 01/CO2- i01/2021 - Estratégia Local de Habitação de Barcelos - Núcleo de Macieira de Rates", tornando-se necessário um reforço orçamental Municipal de 321.524,00 € euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, contudo, ainda não se encontra aprovada a candidatura.

O apoio para construção de um bloco habitacional constituído por 14 fogos é distribuído pelas seguintes tipologias:

- 8 T1
- 2 T2 e
- 4 T3

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os elementos instrutórios para modelo de Concessão / Construção;
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 51. “Construção de Parque Habitacional – 1º Direito – Núcleo de Barqueiros - Andorinhas”. Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção (Registo n.º 4056413/2024).

No seguimento da aprovação do estudo prévio "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Barqueiros (Andorinhas)", para candidatura à Estratégia Local da Habitação em Barcelos, e após entrega do relatório geotécnico/geológico, para suporte do Modelo de Conceção/Construção, encontram-se reunidas as condições para abertura de procedimento público.

- O valor base proposto para o procedimento, é de 3.706.688,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando no valor de 3.530.688,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (correspondendo às obras de urbanização e construção de 22 fogos) e de 176.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a conceção (considerando cerca de 5% para elaboração do projeto de execução), tendo como prazo de execução 13 meses.

- O valor da candidatura para financiamento é de 2.942.240,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elegível na candidatura ao “Aviso N.º 01/CO2- i01/2021 - Estratégia Local de Habitação de Barcelos - Núcleo de Barqueiros (Andorinhas)”, tornando-se necessário um reforço orçamental Municipal de 764.448,00 € euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, contudo, ainda não se encontra aprovada a candidatura.

O apoio para construção de 22 fogos é distribuído pelas seguintes tipologias:

- 4 T1;
- 9 T2
- 7 T3 e
- 2 T4

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os elementos instrutórios para modelo de Conceção / Construção
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

**PROPOSTA N.º 52. "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Vila Cova".
Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção /
Construção (Registo n.º 4056385/2024).**

No seguimento da aprovação do estudo prévio "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Vila Cova", para candidatura à Estratégia Local da Habitação em Barcelos, e após entrega do relatório geotécnico/geológico, para suporte do Modelo de Conceção/Construção, encontram-se reunidas as condições para abertura de procedimento público.

O valor base proposto para o procedimento, é de 1.876.008,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando no valor de 1.786.008,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (correspondendo às obras de urbanização e construção de 14 fogos) e de 90.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a conceção (considerando cerca de 5% para elaboração do projeto de execução), tendo como prazo de execução 13 meses.

O valor da candidatura para financiamento é de 1.488.340,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elegível na candidatura ao "Aviso N.º 01/CO2- i01/2021 - Estratégia Local de Habitação de Barcelos - Núcleo de Vila Cova", tornando-se necessário um reforço orçamental Municipal de 387.668,00 € euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, contudo, ainda não se encontra aprovada a candidatura.

O apoio para construção de 14 fogos é distribuído pelas seguintes tipologias:

- 8 T1 e
- 6 T2

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os elementos instrutórios para modelo de Conceção / Construção
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 53. "Beneficiação da Rede Viária Municipal numa extensão de 90 Km - Concelho de Barcelos". (Registo N.º 11002/2025).

Atendendo ao estado de intervenção da rede viária Municipal em Barcelos, verificou-se a necessidade de reforçar a área de trabalhos para reabilitação das Vias Municipais, passando de uma extensão de 45 Km, com uma estimativa de 3.999.429,81 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme Proposta n.º 30, aprovada na reunião ordinária de 03/03/2025 e Proposta n.º 31 aprovada na reunião ordinária de 31.03.2025, para uma extensão de 90 Km de Beneficiação da Rede Viária Municipal, com uma estimativa orçamental de 11.420.199,26 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, através da abertura de um procedimento tipo Acordo Quadro.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:

- 1 - Revogar a Proposta n.º 30 "Beneficiação da Rede Viária Municipal numa extensão decisão de 45 Km - Concelho de Barcelos" da reunião ordinária de 03.03.2025;
- 2 - Revogar a Proposta N.º 31 "Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal, Concelho de Barcelos»: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas", da reunião ordinária de 31.03.2025;
- 3 - Uma nova proposta para abertura de um procedimento tipo Acordo Quadro, juntando para o efeito as Peças Escritas para suporte e instrução de procedimento para a "Beneficiação da Rede Viária Municipal numa extensão de 90 Km - Concelho de Barcelos", resultando numa estimativa orçamental de 11.420.199,26 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 54. Projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, submetido ao Aviso NORTE2030- 2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

O envelhecimento da população é um fenómeno global. O aumento da esperança de vida emerge como um desafio significativo para a sociedade, especialmente no que diz respeito à saúde e ao bem-estar das pessoas mais velhas. Em Barcelos, essa realidade é particularmente pronunciada, com 21,4% da população de Barcelos com mais de 65 anos (2023), com um elevado índice de dependência (32,2%). O índice de envelhecimento atingiu em 2022, 168,6 idosos, por cada 100 jovens. No território do concelho o envelhecimento tem sido acompanhado por um aumento das famílias unipessoais compostas por pessoas mais velhas, um aumento da dependência e da necessidade de serviços de saúde adequados. Este cenário exige uma resposta eficaz, que contemple a promoção da saúde, a inclusão social e o apoio aos cuidadores. É crucial que a abordagem para o envelhecimento seja positiva, focada em promover a autonomia, a participação social e a redução das limitações naturalmente impostas pelo envelhecimento.

Além disso, Barcelos apresenta uma forte dualidade urbano-rural, com áreas densamente povoadas e outras dispersas, o que requer uma abordagem integrada que equilibre as desigualdades e maximize os recursos locais. O diagnóstico social de Barcelos mostra-nos a necessidade de reforçar um planeamento estratégico para garantir uma vida mais autónoma das pessoas mais velhas e responder aos desafios de saúde.

Atento a este contexto o Município de Barcelos apresentou a candidatura do projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos” ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI).

Reconhecendo que as determinantes sociais de saúde têm um impacto profundo na saúde, bem-estar e qualidade de vida da comunidade, é estratégico adotar uma abordagem multissetorial, holística e sistémica, abordando as condições de saúde e de vida das pessoas enquanto indicadores de direito, igualdade e equidade no acesso aos recursos e serviços.

O projeto submetido é uma iniciativa abrangente coordenada pelo Município de Barcelos, e que envolve três entidades copromotoras: SOPRO – Solidariedade e Promoção; Cruz Vermelha Portuguesa; Centro Social da Paróquia de Arcozelo, remetendo-se, neste contexto, a apresentação do acordo entre copromotores. O objetivo é responder aos desafios do envelhecimento no território, promovendo uma abordagem integrada e multissetorial. A operação foca-se na promoção da autonomia, saúde e participação das pessoas mais velhas, contemplando 11 iniciativas, das quais 6 serão dinamizadas pelo município e 5 pelas entidades copromotoras do projeto.

Estas iniciativas visam integrar esforços do município e das entidades copromotoras, abrangendo as várias dimensões do envelhecimento, como o apoio à saúde e a promoção de um envelhecimento ativo e participativo.

Em suma, o projeto “Envelhecimento ativo e saudável em Barcelos”, ao Aviso NORTE2030-2024-6 | Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI), reflete a necessidade urgente de um olhar estratégico e integrado sobre o envelhecimento da população no concelho. Com uma população cada vez mais envelhecida e uma elevada taxa de dependência, é essencial promover a autonomia e a inclusão social das pessoas mais velhas, garantindo que possam viver com dignidade e participação ativa.

As diversas iniciativas apresentadas, como a promoção da saúde, a estimulação cognitiva, a literacia, o apoio aos cuidadores e a criação de uma rede de suporte com serviços como teleassistência e cartão de benefícios, são fundamentais para responder aos desafios impostos pelo envelhecimento, respeitando os direitos e a equidade no acesso aos recursos. Esta abordagem multissetorial, envolvendo não apenas o município, mas também entidades do território de Barcelos, é o meio para uma sociedade mais inclusiva e resiliente, onde todos os cidadãos, independentemente da sua idade, possam desfrutar de uma vida plena e ativa.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, tome conhecimento do acordo outorgado entre os copromotores, anexo à presente proposta.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 55. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 20382/2025].

A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição, no dia 11 de abril de 2025.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que autorizou:

- Conceder o transporte pretendido pela Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para o dia 11 de abril de 2025.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 56. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência do Auditório Municipal ao STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, limpeza, domésticas e Atividades Diversas, para realização de uma reunião plenária de trabalhadores no dia 3 de abril (Registo n.º 20535/2025);
- A cedência do espaço exterior e as casas de banho do Pavilhão Municipal à Associação Tu-na Mista do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para apoio ao evento “VI Alcaides - Festival de Tunas Mistas da Cidade de Barcelos”, nos dias 30 e 31 de maio (Registo n.º 12756/2025);
- A cedência do espaço do ringue superior do Pavilhão Municipal ao Clube Português de Colecionadores de Objetos Escutistas, para realização de uma Mostra/Exposição nos dias 17, 18 e 19 de maio (Registo n.º 14758/2025);
- A cedência do Campo de Treinos (n.º 1) e do Estádio Cidade de Barcelos nos dias 22 e 25 de março, respetivamente, à Associação de Futebol de Braga, para realização de jogos da Ronda Elite de Sub-17 (Registo n.º 16737/2025).
- A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Adães à AFC - Associação Futsal de Campo, para apoio à organização de jogos organizados pela Associação de Futebol de Braga, realizados no dia 6 de abril de 2025, dentro da disponibilidade de horário. [Registo n.º 19824/2025].
- A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos ao Óquei Clube de Barcelos, Hóquei em Patins SAD, para apoio à organização da Final-Eight do Campeonato Nacional de Masters, a realizar nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2025, dentro da disponibilidade de horário, e da Final da Taça de Portugal de Masters, a realizar no dia 7 de junho de 2025, dentro da disponibilidade de horário. [Registo n.º 18127/2025].
- A cedência de 1 pórtico e de 2 tendas à Fábrica da Igreja Paroquial de Carvalhal, para apoio à organização de uma iniciativa de angariação de fundos para a festa em honra do Padroeiro da freguesia, realizada no dia 23 de março de 2025. [Registo n.º 16435/2025].

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 57. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A disponibilização de 4 galos ao Centro Escolar da Várzea para oferecer a 4 educadoras da Estónia (Registo n.º 19022/2025);- A cedência das instalações da EB de Alvelos à Associação de Pais, para realização de uma feirinha de doces e outros no dia 6 de abril (Registo n.º 20148/2025);
- A disponibilização de 12 KIT's compostos por uma mochila "Educamos Juntos", um Bloco de Notas "Príncipezinho", uma PEN e o livro "Palavras Bonitas sobre contas" de Valter Hugo Mãe a 12 alunos do Curso Tecnológico de Fotografia da ETG que colaboraram com as suas fotografias para uma exposição para assinalar o Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas (Registo n.º 18452/2025);
- A disponibilização de barro para realização de um workshop, de lembranças, nomeadamente a mochila "Educamos Juntos" e o caderno A6 "O Príncipezinho", bem como a disponibilização de sumos/águas e miniaturas para os alunos das escolas Plano Nacional das Artes do Município de Barcelos, que participarão no programa Mochila Cultural (Registo n.º 10804/2025);
- A cedência das instalações da Escola EB 2,3 Rosa Ramalho e a colaboração de 5 trabalhadores para assegurar a alimentação, limpeza e segurança do espaço, ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, para apoio ao Festival Internacional de Folclore do Rio 2025 (Registo n.º 17403/2025);
- A cedência das instalações do Jardim de Infância de Manhente à Associação de Pais de Manhente, para realização das AAAF e CAF durante a pausa letiva da Páscoa (Registo n.º 21076/2025);
- Disponibilização de 200 caixas de lápis de cor à Cruz Vermelha portuguesa – Núcleo de Macieira de Rates (Registo n.º 16684/2025).

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 58. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

1 - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas à Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende para realização das 1.ªs Jornadas de Pediatria da ULSBE no dia 7 de novembro (Registo n.º 18642/2025);

2 - A cedência de 15 grades de vedação à Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos para apoio ao evento “VII Capítulo da Confraria Gastronómica O galo de Barcelos” a realizar no Campo São José no dia 26 de abril (Registo n.º 14927/2025);

3 - A disponibilização de 4 músicos pequenos, 10 giveaways, 1 minhota pequena e 10 livros “Figurado de Barcelos: Desenhos de Barro” ao Teatro de Balugas – Associação Cultural para oferecer aquando do evento GIL VICENTE – Prémios do Teatro Amador Europeu, no dia 29 de março (Registo n.º 18223/2025);

4 - A disponibilização de 15 giveaways e 1 galo grande ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho para oferecer aquando da deslocação à Escola Andrea Mantegna em Brescia, Itália, por parte de um grupo de alunos com NEE (Registo n.º 18421/2025);

5 - A cedência do Salão Nobre, bem como de uma televisão com projeção, sistema de sim, 4 microfones sem fios e púlpito à ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos, para realização do seminário sobre Valor Económico da Língua portuguesa, no dia 27 de março (Registo n.º 18772/2025);

6 - A disponibilização de 25 giveaways, 25 livros (Desenho do Barro) e 9 galos médios ao Clube Português de Monteiros – Associação Nacional de Caça (Registo n.º 20516/2025);

7 - A disponibilização de 7 pratos regionais com o símbolo de Barcelos ao Nucaminho (Registo n.º 21640/2025);

8 - Cedência do Salão Nobre dos Paços do Concelho à Ordem do Advogados – Delegação de Barcelos para as comemorações do Dia do Advogado (Registo n.º 19247/2025);

9 - Cedência de 20 giveaways ao Agrupamento de Escuteiros N.º 561 de Macieira de Rates (Registo n.º 21937/2025);

10 - A disponibilização de 95 giveaways a Junta de Freguesia de Barcelinhos para oferecer na homenagem aos ex-Combatentes da Companhia de Caçadores n.º 3349 (Registo n.º 21534/2025).

11 - A disponibilização de um coffee break – para o evento “Saúde Mental em Contexto Laboral” (Registo 7133/2025).

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

A Sra. Vereadora Prof. Doutora Isabel Oliveira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 59. Aprovação da Ata em Minuta.

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

A REUNIÃO TERMINOU ÀS 15h32 HORAS